
EBI DE PONTA GARÇA

Despacho n.º 2148/2016 de 20 de Setembro de 2016

Considerando que a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43.º e 80.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que o artigo 80.º do RJCAG prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º n.º 2 e 80.º n.ºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ponta Garça.

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ponta Garça.

17 de junho de 2016. – O Conselho Administrativo, *João Miguel Lopes dos Reis - Hernâni António Pita do Nascimento - Maria da Graça Melo Rodrigues Braga.*